



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 02951/22

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PBPREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 02477/2022

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Paraíba Previdência – PBPREV

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: José Antônio Coelho Cavalcanti (Presidente)

BENEFÍCIO: Pensão por morte

SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Eudes Nobre de Figueiredo

CARGO: Auxiliar de Serviço

MATRÍCULA: 129.090-8

LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação

DATA DO ÓBITO: 16/12/2021

SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inatividade

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: RITA DE ARAUJO FIGUEIREDO

ATO: Portaria – P – Nº 121, publicada no DOE de 23/02/2022.

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 7º da CF, com a redação dada pela EC 103/2019, c/c art. 19-B, caput, I da Lei 7517/2003 com redação dada pela Lei 12116/2021.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) RITA DE ARAUJO FIGUEIREDO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Eudes Nobre de Figueiredo, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 129.090-8, inativo, tendo como fundamento o art. 40, § 7º da CF, com a redação dada pela EC 103/2019, c/c art. 19-B, caput, I da Lei 7517/2003 com redação dada pela Lei 12116/2021, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 01 de novembro de 2022.

Assinado 3 de Novembro de 2022 às 12:15



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 3 de Novembro de 2022 às 09:47



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 7 de Novembro de 2022 às 09:23



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO